

**Des. Joaquim Herculano Rodrigues**
Presidente**Des. José Tarcízio de Almeida Melo**
1º vice- Presidente**Des. José Antonino Baía Borges**
2º vice- Presidente**Des. Manuel Bravo Saramago**
3º vice- Presidente**Des. Luiz Audebert Delage Filho**
Corregedor-Geral de Justiça**Desª. Vanessa Verdolim Hudson Andrade**
Vice-Corregedor-Geral de Justiça**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO VII – BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2014, Nº 92**

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco- de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMG SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA**ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS****MAGISTRATURA**

Convocando os Desembargadores abaixo relacionados para compor o Órgão Especial, no período de 19.05.14 a 30.06.14, na vaga oriunda dos termos de mandato dos Desembargadores, Antônio Sérvulo, Bitencourt Marcondes, Leite Praça em cumprimento ao que foi deliberado na Sessão do Tribunal Pleno do dia 19.05.14:

Desembargador convocado	Vaga oriunda do término de mandato do Desembargador
Albergaria Costa	Antônio Sérvulo
Pedro Bernardes	Bitencourt Marcondes
Maurílio Gabriel	Leite Praça

Ver tabelas, ao final desta publicação, deferindo, alterando e/ou suspendendo, excepcionalmente, férias de magistrados e deferindo compensação em dias úteis a magistrados, respectivamente.

2ª INSTÂNCIA

PORTARIA Nº. 0804/DEARHU/2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
à vista do disposto no art. 96, inciso I, da Constituição da República,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação, publicada em 01.04.2014, do candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas para provimento de cargos do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Edital 01/2011, conforme disposto no item 10, do capítulo XVIII:

Comarca-Sede: Paracatu

Cargo/Especialidade: Técnico Judiciário C / Médico

Código/Padrão: TJ-GS / PJ-42

Nome Classificação geral

Rodrigo Lanna de Almeida 10

Belo Horizonte, 22 de maio de 2014.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº. 0805/DEARHU/2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o disposto no item XVIII, subitens 1 e 3, do Edital nº. 01/2011 do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE nomear a candidata abaixo relacionada, habilitada em Concurso Público de Provas, conforme homologação publicada em 20.09.2012, para o cargo efetivo a seguir indicado, por sua especialidade, do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, constante do Anexo I da Lei 16.645, de 05 de janeiro de 2007, em conformidade com o disposto no art. 21 da Constituição Estadual, conforme especificado:

Comarca-Sede: Paracatu
Cargo/Especialidade: Técnico Judiciário C / Médico
Código/Padrão: TJ-GS / PJ-42
Nome Classificação geral
Adriana da Matta Machado Safe 12

Belo Horizonte, 22 de maio de 2014.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº. 0806/DEARHU/2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

à vista do disposto no art. 96, inciso I, da Constituição da República,
RESOLVE tornar sem efeito a nomeação, publicada em 01.04.2014, da candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público de Provas para provimento de cargos do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Edital 01/2011, conforme disposto no item 2, letra a, do capítulo XVIII:

Cargo/Especialidade: Oficial Judiciário D / Oficial Judiciário
Sigla/Padrão: TJ-SG / PJ-28
Nome Classificação
Ênia Maia 285

Belo Horizonte, 22 de maio de 2014.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº. 0807/DEARH/2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

à vista do disposto no art. 96, inciso I, da Constituição da República,
RESOLVE nomear os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público de Provas, conforme homologação publicada em 20.09.2012, para os cargos a seguir indicados, por suas especialidades, do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, constantes do Anexo I da Lei 16.645, de 05 de janeiro de 2007, em conformidade com o disposto no art. 21 da Constituição Estadual, conforme especificado:

Cargo/Especialidade: Oficial Judiciário D / Oficial Judiciário
Sigla/Padrão: TJ-SG / PJ-28
Nome Classificação
Patrícia Fernanda Pereira Marques 291
Lais Daiana Ferreira Rodrigues Faria 292
Elizete Augusta da Silva Santos 293
Edilane Aparecida Fernandes 294
Victor Edson Siervi Melado 295
Patrícia Macedo Elias 296

Cargo/Especialidade: Oficial Judiciário D / Oficial Judiciário
Sigla/Padrão: TJ-SG / PJ-28
Classificação portador
Nome de necessidades especiais
Leonardo Mari de Castro 44

Cargo/Especialidade: Técnico Judiciário C / Técnico Judiciário
Sigla/Padrão: TJ-GS / PJ-42

Nome ClassificaçãoMárcio Henrique Santos Rodrigues 73
Gabriela Moura da Conceição 74Belo Horizonte, 22 de maio de 2014.
Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente**1ª INSTÂNCIA****Aposentando:**

- Luciano Augusto da Silva, PJPI 9.341-9, a partir de 13/6/2012, no cargo de Técnico Judiciário, JPI-EF-GS, PJ-66, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, da comarca de Uberaba, de Entrância Especial, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19/12/2003, c/c o artigo 1º da Emenda Constitucional nº. 70, de 29/3/2012, e o disposto no artigo 8º, inciso III, alínea "a", § 2º, III, e artigo 13 da Lei Complementar nº. 64, de 25/3/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº. 110, de 28/12/2009 (Portaria nº. 0858/2014);

- Valeriani Nastasity Martha, PJPI 12.503-9, a partir de 28/6/2012, no cargo de Oficial Judiciário, JPI-SG, classe D, PJ-50, especialidade Comissário da Infância e da Juventude, da comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19/12/2003, c/c o artigo 1º da Emenda Constitucional nº. 70, de 29/3/2012, e do disposto no artigo 8º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 64, de 25/3/2002 (Portaria nº. 0859/2014).

Exonerando Débora Starling de Carvalho, PJPI 23.049-0, a pedido, a partir de 26/3/2014, do cargo de Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, da comarca de João Monlevade, de Segunda Entrância, nos termos do artigo 106, alínea "a", da Lei nº. 869, de 05/7/1952 (Portaria nº. 0860/2014).

ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. CÁSSIO AZEVEDO FONTENELLE, REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**1ª INSTÂNCIA**

Prorrogando o prazo de disposição para a Defensoria Pública da União, até 31/8/2014, sem ônus para este Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, da servidora efetiva Anelise Chaves de Campos, PJPI 18.479-6, Oficial de Apoio Judicial, classe D, da comarca de Santos Dumont, de Segunda Entrância, observado o disposto no artigo 32 da Orientação Normativa nº. 02/2009, do MPS/SPS (Portaria nº. 0861/2014).

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

22 de MAIO DE 2014.

DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO, RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, DA ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS DO TJMG - ASPREC, FICAM INTIMADAS AS PARTES E PROCURADORES A SEGUIR, DAS DECISÕES E DESPACHOS, CONFORME LISTA EM DISCRIMINAÇÃO.

Autos de Sequestro nº: 001/2014 – Município de Cana Verde

Devedor: Município de Cana Verde

Advogado(s): José Edson de Oliveira OAB/MG 61.972

Extrato de decisão/despacho: Tendo em vista a inadimplência constatada na promoção de fls. retro, faça a autuação e o registro deste procedimento, que, agora, passa a ser o de sequestro previsto no art. 33 da Resolução nº 115/2009 do CNJ. Considerando que o município de Cana Verde está no regime especial duodecimal de pagamento dos seus precatórios, e não pagou a parcela dessa dívida em seu vencimento, ADCT, art. 97, § 10, determino: **a)** que seja oficiado ao senhor Prefeito para que pague, em 30 dias, o valor de R\$ 69.022,91 (sessenta e nove mil, vinte e dois reais e noventa e um centavos), relacionados à parcela de duodecimal da dívida do município em regime especial; **b)** caso não seja atendida essa ordem, haverá sequestro de verbas necessárias à satisfação da dívida (CR, art. 100, § 6º); **c)** haverá ainda a responsabilização do Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e pela prática de improbidade administrativa (art. 97, § 10, III); **d)** haverá a proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (ADCT, art. 97, § 10, IV, "a" e "b"); **e)** haverá a inclusão do nome do município no CEDIN. Por fim, que seja o Auto de Sequestro, apensado ao presente Auto de Cobrança.

Autos de Sequestro nº: 001/2014 – Município de Carmo da Cachoeira

Devedor: Município de Carmo da Cachoeira

Advogado(s): Vilian de Oliveira Trindade OAB/MG 108.511

Extrato de decisão/despacho: Faça a autuação e o registro deste procedimento, que, agora, passa a ser o de sequestro previsto no art. 33 da Resolução nº 115/2009 do CNJ. Considerando que o Município de Carmo da Cachoeira está no regime especial de pagamento dos seus precatórios, e não pagou as parcelas dessa dívida em seu vencimento, ADCT, art. 97, § 10, determino: **a)** que seja oficiado ao senhor Prefeito para que pague, em 30 dias, o valor de R\$ 2.984,54 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), relacionado à parcela de 1/12 da dívida do município em regime especial; **b)** caso não seja atendida essa ordem, haverá sequestro de verbas necessárias à satisfação da dívida (CR, art. 100, § 6º); **c)** haverá ainda a responsabilização do Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e pela prática de improbidade administrativa (art. 97, § 10, III); **d)** haverá a proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (ADCT, art. 97, § 10, IV, "a" e